



## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 022/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Manaus Ambiental S/A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Avenida André Araújo, nº 1981-A, Aleixo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 264 [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.141.923-5

**FONE:** [REDACTED] 98 [REDACTED]-2 [REDACTED]

**PROCESSO No:** 0925/2026-55

**E - MAIL:** [REDACTED]@com.br

**ATIVIDADE:** Lançamento de Efluentes.

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Avenida Cetur, nº 3051, (ETE 01 – Porto Real), nas seguintes coordenadas: 03°0'6,75"S e 60°04'42,91"O, Manaus-AM.

**BACIA HIDROGRÁFICA/CORPO RECEPTOR:** Bacia do Tarumã/Igarapé Tarumã-Açú.

**CARGA DE DBO:** 52,0 mg/L (saída da ETE 01 - Relatório de Ensaio nº 8704/2025.0.A)

**FINALIDADE:** Tratamento de efluente doméstico.

**VAZÃO DE LANÇAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 4,5 m<sup>3</sup>/h.

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 24 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS, A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DIGITAL À LATERAL DIREITA DO DOCUMENTO

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **10 obrigações do outorgado.**
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

*Assinado digitalmente*  
**Maria Luziene da Silva Alves**  
Diretora Técnica

*Assinado digitalmente*  
**Gustavo Picanço Feitoza**  
Diretor Presidente



## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 022/2026

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo nº 0925/2026-55**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 (cento vinte) dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. Enquanto não estiverem definidos os parâmetros de classificações e os enquadramentos de corpos de água de domínio estadual, utilizar-se-á, subsidiariamente o disposto nas seguintes resoluções CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005 e CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011.
9. Executar o monitoramento bimestral e apresentar semestralmente as análises físico-químicas e bacteriológicas do efluente, coletadas na entrada e saída da ETE, realizadas por laboratório credenciado neste IPAAM, de acordo com a legislação vigente (Resolução CONAMA nº 430/2011) com parecer conclusivo sobre os resultados. Todas as análises devem estar acompanhadas de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou equivalente, de profissional/empresa habilitado (a) e credenciado (a) neste IPAAM.
10. Instalar num prazo de 90 (noventa) dias, hidrômetro ou medidor de vazão que possua a mesma finalidade, na saída da ETE, conforme dispõe os artigos 75 e 79 do Decreto Nº 28.678/2009 e DESPACHO/IPAAM/DJ/PMA Nº 666/2024 e apresentar a este Instituto o relatório fotográfico georreferenciado das adequações realizadas.





# AMAZONAS

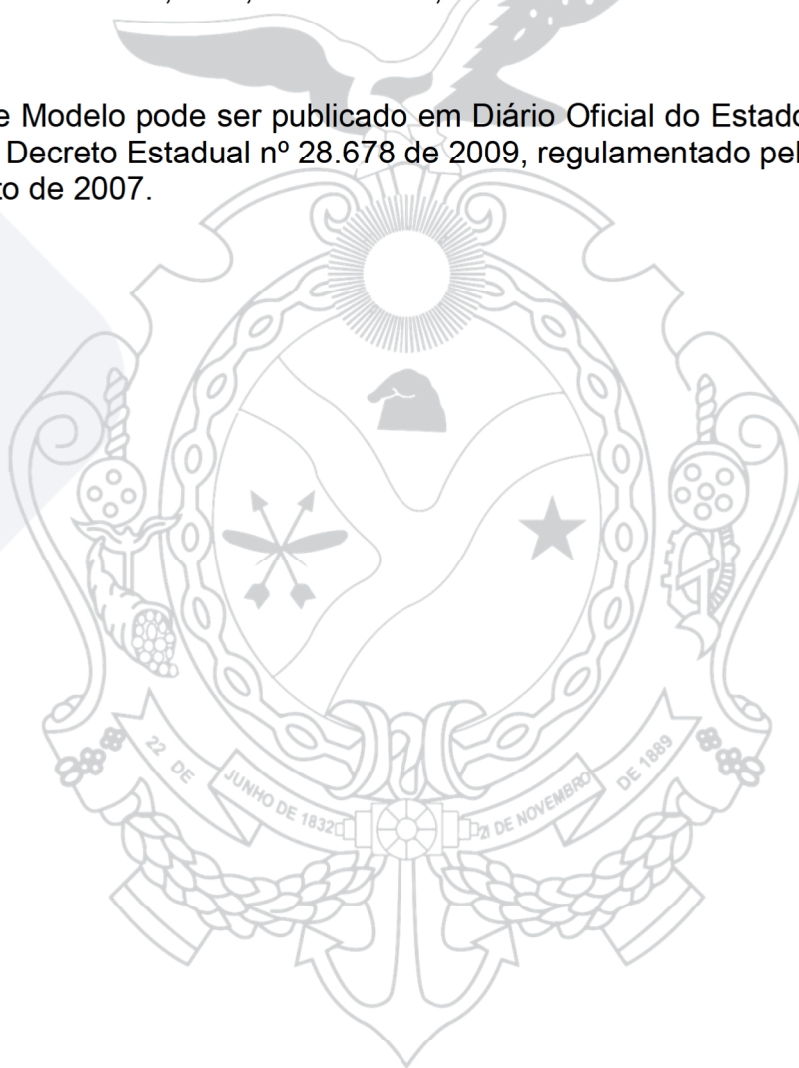
GOVERNO DO ESTADO

## MODELO PARA PUBLICAÇÃO CONCESSÃO DE LICENÇA

DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº. 28.678/2009

**Manaus Ambiental S/A**, torna público que recebeu do IPAAM, a Outorga de Uso do Recurso Hídrico n.º 022/2026, que autoriza o Lançamento de Efluentes, localizado na Avenida Cetur, n.º 3051, **(ETE 01 – Porto Real)**, nas seguintes coordenadas: 03°0'6,75"S e 60°04'42,91"O, Manaus-AM, com validade de 05 Anos.

**NOTA:** Este Modelo pode ser publicado em Diário Oficial do Estado, de acordo com o art. 57 do Decreto Estadual nº 28.678 de 2009, regulamentado pela Lei nº 3.167 de 27 de agosto de 2007.



www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas**  
**IDAAM**

